



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1346, DE 26 DE MAIO DE 2026

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de São Martinho da Serra – RS, para o decênio 2026-2036, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, RS. Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de São Martinho da Serra, constante no Anexo Único desta Lei, como instrumento de planejamento, gestão e integração intersetorial das políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e suas famílias.

Art. 2º O PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, servindo como guia para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I. O atendimento dos direitos da criança na primeira infância como prioridade absoluta;
- II. A garantia da intersectorialidade, integrando saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e direitos humanos;
- III. O respeito à diversidade e a promoção da equidade, visando reduzir as desigualdades no desenvolvimento infantil;
- IV. O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 4º A execução do PMPI será de responsabilidade das Secretarias Municipais competentes, sob a articulação do Comitê Intersectorial da Primeira Infância, com participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 5º O Poder Executivo deverá realizar avaliações periódicas das metas estabelecidas no Anexo Único, podendo revisá-las a cada 2 (dois) anos, conforme as necessidades locais e a evolução dos indicadores sociais.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2026.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6377-05A0-AD71-C79A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 26/05/2026 12:12:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/6377-05A0-AD71-C79A>